



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADOS: Sistema de Ouvidoria (SOU/CEE) e Câmara de Educação Superior e Profissional (NESP/CEE).		
EMENTA: Dispõe sobre o prosseguimento do Processo nº 5704902/2017, que trata do credenciamento do Centro Profissionalizante ATS, com sede em Juazeiro do Norte, e o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, no município de Várzea Alegre, bem como ADVERTE Maria de Sousa Leal, mantenedora e diretora pedagógica, e Paulo Ricardo Vieira de Sousa, coordenador do curso Técnico em Enfermagem, tendo em vista a oferta de curso após a expiração do prazo concedido.		
RELATORES: José Batista de Lima, Orozimbo Leão de Carvalho Neto e Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU N^{os} 1159020/2017; 0222520/2018 e 1306573/2018.	PARECER N^o 0490/2018	APROVADO: 04.04.2018

I – RELATÓRIO

Por meio de manifestações registradas no Sistema de Ouvidoria (SOU) deste Conselho Estadual de Educação (CEE), sendo uma identificada e duas sem identificação, é formulada consulta acerca da regularidade do funcionamento do Centro Profissionalizante ATS, em Juazeiro do Norte, quanto à oferta do Curso Técnico em Enfermagem, no município de Várzea Alegre, tendo sido formalizados os processos abaixo:

Processo nº 1159020/2017, protocolo no SOU nº 0735810, registrado em 15 de fevereiro de 2017, foi encaminhado pela ouvidora deste CEE ao Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP), que informou não haver autorização deste para a oferta do curso em questão naquele município, direcionando o processo à Assessoria Jurídica deste CEE para notificar a instituição a fim de esclarecer os fatos.

Processo nº 0222520/2018, protocolo no SOU nº 0813238, registrado em 09 de janeiro de 2018, mediante o qual um cidadão identificado indaga sobre a legalidade do ATS quanto à oferta do Curso Técnico em Enfermagem, pois há divulgação de que tudo está legalizado, indo ao prédio onde são alugadas salas, constatando que apenas trouxeram o boneco e a cama junto com alguns itens para dar o ar da legalidade, mas há carência de diretoria, secretaria, biblioteca, laboratório de informática e condições de acessibilidade. Concluindo, o manifestante pergunta se pode funcionar assim, sem os alunos irem a Juazeiro e

Handwritten signatures and initials:
JBS
M^{1/5}



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0490/2018

se o coordenador ainda é Paulo Ricardo, que continua dando aulas com alguns enfermeiros sem nenhuma autorização da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE).

Processo nº 1306573/2018 (SOU), de 20 de fevereiro de 2018, mediante o qual manifestante não identificado relata que faculdades, universidades e institutos técnicos, além de instituições de educação profissional vêm ofertando cursos sem autorização do Ministério da Educação (MEC) e deste CEE. Destaca que o Centro Profissionalizante (ATS) Atendimento Técnico do Saber oferta o curso Técnico em Enfermagem sem estrutura adequada, comprometendo a saúde pública.

Por meio da Portaria nº 015, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 22 de fevereiro de 2018, fora designada uma comissão de auditoria para apurar os fatos referentes aos processos supracitados.

O ATS possui uma unidade credenciada em Juazeiro do Norte e a autorização para descentralização nos municípios de Crato e Barbalha. Há um processo em análise para credenciamento no município de Várzea Alegre, anteriormente descentralizado até 31.12.2013, já tendo obtido em 2011 a autorização para descentralização também nos municípios de Mauriti e Campos Sales, cuja validade expirou em 31.12.2012. Segue abaixo quadro contendo todos os dados referentes à situação legal da instituição.

Atualmente o ATS aguarda o parecer favorável para seu pleno funcionamento na cidade acima informada, parecer esse a ser emitido por este CEE para, assim, poder funcionar de forma efetiva, sendo que tal pedido fora feito em maio de 2017 (SPU nº 54842347/2017).

A comissão de auditoria, considerando o teor das denúncias, o pronunciamento escrito, as visitas realizadas para verificação *in loco*, a conversa com gestores da EEF Dário Batista Moreno e as articulações com os responsáveis, conclui que:

1. ficou evidenciada a continuidade da oferta do curso Técnico em Enfermagem, em Várzea Alegre, após a expiração do prazo do Parecer CEE nº 1089/2012, que autorizou a descentralização para o município de Várzea Alegre, nas mesmas instalações aprovadas por ocasião da concessão do pleito. Destaque-se que, equivocadamente na defesa escrita, há citação do Parecer nº 1084/2012, em vez do Parecer nº 1089/2012;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0490/2018

2. a oferta na EEF Dário Batista Moreno ocorreu até o início do ano de 2017. Atualmente o ATS encontra-se instalado em prédio alugado com boas condições de funcionamento;
3. a diretora pedagógica justificou a dificuldade em locação de prédio que atendesse às exigências feitas por ocasião da descentralização, motivo pelo qual, somente em 2017, solicitou a autorização, já com todos os equipamentos exigidos;
4. a comissão de auditoria teve acesso aos diários de classe e aos documentos de escrituração escolar na cidade de Juazeiro do Norte, o que permitiu a verificação da organização escolar e das condições favoráveis de funcionamento e ampliação de oferta em outros locais;
5. não foi possível ouvir as declarações do coordenador do curso Técnico em Enfermagem do município de Várzea Alegre, tendo em vista alegações acerca de seu estado de saúde;
6. no que se refere às denúncias, cumpre-nos destacar que uma delas contém identificação do manifestante, sendo as demais sem identificação, as quais encontram respaldo para apuração, tendo em vista a Controladoria Geral da União, CRG/OGU, seguindo orientações consolidadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ter emitido a Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 24 de junho de 2014, acerca do tratamento de manifestações anônimas que deverão ser encaminhadas aos órgãos responsáveis pela apuração, desde que haja elementos suficientes à verificação dos fatos descritos;
7. o Processo nº 5704902/2017, que solicita o credenciamento do ATS e o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, contém informação da assessoria técnica do NESP acerca dos aspectos documentais, sugerindo a verificação *in loco* por um especialista da área. No mesmo processo, consta a Avaliação Final da especialista nos seguintes termos: "após verificação *in loco* e constatação de condições estruturais e pedagógicas para autorização e reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem do Centro Profissionalizante ATS, na cidade de Várzea Alegre, emite-se parecer favorável à autorização. No entanto, recomenda-se atenção aos seguintes aspectos relevantes: aumentar o número de professores especialistas da área de enfermagem; providenciar seguro



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0490/2018

saúde para os alunos quando iniciarem as aulas e aumentar o arsenal de livros/revistas/exemplares da biblioteca conforme aumento do número de alunos matriculados”.

8. diante dos fatos apresentados, a comissão sugere o prosseguimento da análise do Processo nº 5704902/2017, por meio do qual é solicitado o credenciamento do Centro Profissionalizante ATS no município de Várzea Alegre com o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, constando o registro de ADVERTÊNCIA a Maria de Sousa Leal, diretora pedagógica e mantenedora, e a Paulo Ricardo Vieira de Sousa, coordenador do curso Técnico em Enfermagem, quanto à oferta de cursos após a expiração do prazo concedido, ficando cientes de que tal procedimento transgride o Artigo 27 da Resolução CEE nº 413/2006, que assim prevê: “Art. 27. Os atos escolares praticados por instituições não credenciadas para a educação profissional técnica de nível médio ou referentes à execução de cursos sem, conforme o caso, o reconhecimento ou a devida autorização do CEE, serão nulos, o que resultará a exclusiva responsabilidade civil e penal dos mantenedores sobre as perdas e danos decorrentes desse ato”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Parecer se fundamenta no Relatório da Comissão de Auditoria, no Art. 7º, Incisos III e XXXIX da Lei Estadual nº 11.014, de 09 de abril de 1985, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação, na qual se constata a competência para cassar credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos, declarar a inidoneidade de seus dirigentes e docentes, quando for o caso, bem como promover auditoria, por meio de Comissões Especiais, nos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição e na Resolução CEE nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências.

III – VOTO DOS RELATORES

Vistos e apreciados os autos que contêm as denúncias contra o Centro Profissionalizante ATS, em Juazeiro do Norte, e o relatório apresentado pela Comissão de Auditoria, votamos pelo prosseguimento da análise do Processo nº 5704902/2017, por meio do qual é solicitado o credenciamento do Centro



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0490/2018

Profissionalizante ATS, no município de Várzea Alegre, o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem. Para tanto, essa Instituição deverá atender às recomendações da professora avaliadora, quanto aos seguintes aspectos relevantes: "aumentar o número de professores especialistas da área de enfermagem; providenciar seguro saúde para os alunos quando iniciarem as aulas e aumentar o acervo de livros e revistas da biblioteca, conforme aumento do número de alunos matriculados".

Que seja registrada ADVERTÊNCIA (quanto à oferta de cursos após a expiração do prazo concedido) a Maria de Sousa Leal, diretora pedagógica e mantenedora, e a Paulo Ricardo Vieira de Sousa, coordenador do curso Técnico em Enfermagem, ambos do ATS.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

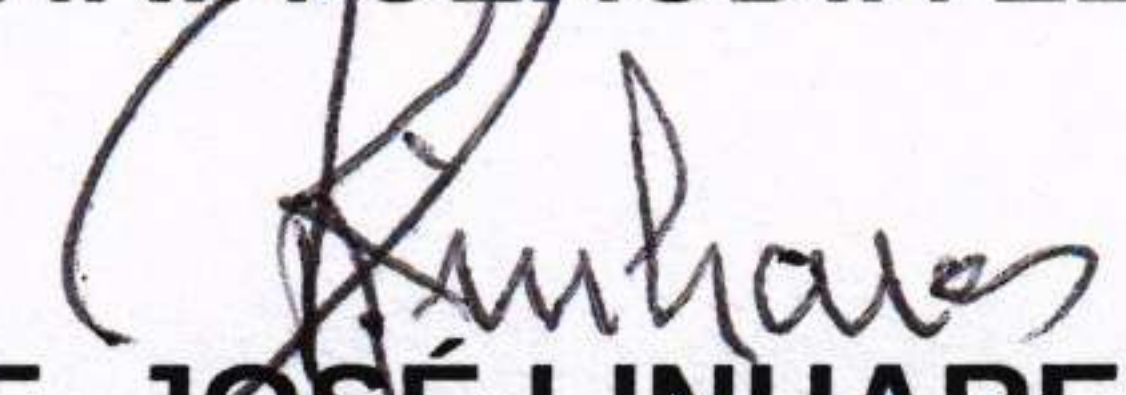
Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2018.

Relatores


JOSÉ BATISTA DE LIMA


OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO


MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior - CES

Art. 1º - Este Conselho

é instituído para exercer as funções de assessoramento, orientação e fiscalização da educação superior no âmbito do Brasil, bem como promover a melhoria da qualidade da educação superior e a expansão do acesso à educação superior.

As atribuições do Conselho Federal de Educação são:

1. promover a melhoria da qualidade da educação superior;
2. promover a expansão do acesso à educação superior;
3. exercer a fiscalização da educação superior;
4. exercer a assessoramento e orientação da educação superior;

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Proceder a convocação dos membros do Conselho Superior e a sua instalação.

Este Conselho Superior de Educação Superior é instituído no âmbito do Conselho Federal de Educação Superior, nos termos do art. 1º deste Decreto.

[Handwritten signatures and stamps]

SECRETÁRIO LEI Nº 11.645/08

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior - CES